Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3823/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7511/2014
PROTOCOLO	: 1493857
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR	: R$ 71.782,60
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – CLAUSULAS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, conforme determinação legal. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, devidamente publicado e com remessa tempestiva de documentos. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, na gestão do prefeito Leonel Lemos de Souza Brito, e Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 054/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 102.253,00 (cento e dois mil duzentos e cinquenta e três reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório já foi julgado regular e legal, conforme Acórdão AC02 – G.MJMS – 1177/2015 (Processo TC/MS 7514/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 192/197 sua Análise - ANA – 23096/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014 (2ª fase), do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 12995/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa a formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014.

Outrossim, os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A– TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	31/12/2014	27/01/2015	25/03/2015	-30.470,40	**71.782,60**	167

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**102.253,00**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	**-30.470,40**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**71.782,60**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**102.378,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**30.595,40**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**71.782,60**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**71.782,60**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**71.782,60**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 054/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 054/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º

160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT

SETAC. TST/DSSM